

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	28
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	33
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	36

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Publicação: Segunda-feira, 02 de junho de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/007852/2024

ACÓRDÃO Nº 202/2025-SSC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL) ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5.456 -

(PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 18.2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE MAIO A 16 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. IMPROPRIEDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. PRODEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Água Branca, referente ao exercício 2024, com o objetivo de fiscalizar a realização do Pregão Eletrônico 023/2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção em virtude das irregularidades apuradas na realização de procedimento licitatório.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A ocorrência permanece e a medida sugerida também deve ser seguida em licitações futuras, para garantir a economicidade e a eficiência dos gastos públicos e a gestão eficiente dos recursos tecnológicos da prefeitura.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Procedência da Inspeção. *Multa. Recomendações.*

*Dispositivos relevantes citados: no art. 79, I e II, I da Lei nº 5.888/09; art. 358, I e III, do Regimento Interno; Lei nº 14.133/2021.*

**SUMÁRIO:** Inspeção. Município de Água Branca-PI. Exercício Financeiro de 2024. **Concordando Parcialmente** com o Parecer Ministerial. **Unânime. Procedência. Multa. Recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 5 (peça 06), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 3 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pela procedência desta Inspeção, aplicando multa de 500 UFR-PI ao Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, com fulcro no art. 79, I e III da Lei nº 5.888/09, acolhendo, na forma de RECOMENDAÇÕES, as propostas da Divisão Técnica, às fls. 17/18, da peça 22, a serem adotadas pela responsável pela gestão da prefeitura de Água Branca, conforme abaixo:

Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura do Município de Água Branca, nos termos do art. 358, I, do Regimento Interno, que se abstenha de promover aditivo contratual de prorrogação de prazo referente ao Contrato 01.0207-2024, oriundo do Pregão nº 023/2024, em virtude das ocorrências não sanadas (elevada quantidade de manutenções solicitadas no edital em comparação às impressoras existentes; comparação dos custos de manutenção com os custos de aquisição de novas impressoras);

Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura do Município de Água Branca, nos termos do artigo 358, II, do Regimento Interno do TCE/PI, para que, nos processos licitatórios relativos a recursos tecnológicos, realize, na fase preparatória, em atenção ao disposto no Capítulo II – Da fase preparatória, da Lei nº 14.133/2021: a) a revisão detalhada das necessidades reais de manutenção/aquisição, para quantificação suficiente; e b) a análise de custo-benefício para cada equipamento, com o fim de determinar a melhor opção entre o conserto ou a substituição;

Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município de Água Branca, nos termos do artigo 358, III, do Regimento Interno do TCE/PI, para que implemente um programa de manutenção preventiva em seus equipamentos tecnológicos, para minimizar o número de equipamentos com defeito e prolongar sua vida útil.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351/2025).

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 16/05/2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO TC/007852/2024**

ACÓRDÃO Nº 202/2025-A-SSC

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: ANDRÉ LUCAS ANDRADE PEREIRA (PREGOEIRO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE MAIO A 16 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. IMPROPRIEDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Água Branca, referente ao exercício 2024, com o objetivo de fiscalizar a realização do Pregão Eletrônico 023/2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A ocorrência permanece e a medida sugerida também deve ser seguida em licitações futuras, para garantir a economicidade e a eficiência dos gastos públicos e a gestão eficiente dos recursos tecnológicos da prefeitura.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Procedência da Inspeção. *Multa. Recomendações.*

*Dispositivos relevantes citados: no art.79, I e II, I da Lei nº 5.888/09; art. 358, I e III, do Regimento Interno; Lei nº 14.133/2021.*

**SUMÁRIO:** Inspeção. Município de Água Branca-PI. Exercício Financeiro de 2024. **Concordando Parcialmente com o Parecer Ministerial. Unânime. Não aplicação de sanção.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 5 (peça 06), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 3 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pela não aplicação de sanção ao pregoeiro, o Sr. André Lucas Andrade Pereira, ante a ausência de responsabilidade pelo sobrepreço.**

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351/2025).  
Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 16/05/2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO: TC /012907/2024****REPUBLICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 199/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3499

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2024

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – DFPESSOAL  
REPRESENTADO: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB Nº 11.687

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA VIRTUAL DE 05/05/2025 A 09/05/2025

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI – CONSONÂNCIA PARCIAL COM O MPC - MULTA.

#### I - CASO EM

**EXAME – Representação junto ao TCE/PI, Concurso Público - Edital nº 001/2024.**

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

**Alegação de que o concurso foi lançado 180 dias anteriores ao período eleitoral e deve ser nulo de pleno direito.**

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que não houve mácula nas fases de realização do concurso a ponto de se considerar a nulidade do feito.

#### IV. Dispositivo

Constituição Federal - LC nº 101/2000 e demais legislações do TCE-PI.

**Sumário: Representação - Procedência – Consonância Parcial - com o MPC/PI – Multa - Exercício de 2024.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Instrução (peça 19), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Controle Social - Representação para Felipe de Carvalho Ribeiro, com aplicação de multa de 1.000,00 UFR e com determinação,

1 – determinar prazo de 15(quinze) dias úteis para que o Sr Felipe de Carvalho Ribeiro, Prefeito Municipal, realize a prestação de contas dos atos admissionais do Concurso Público de edital 01/2024, cadastrando as informações e anexando documento no sistema RHWeb referentes à segunda e à terceira fases conforme a resolução TCE/23/2016.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maira Nogueira Leal Alvarenga

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo

**Representante de Ministério Público de Contas presente:** José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 05/03/05 a 09/05/2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 015236/2024**

ACÓRDÃO Nº 203/2025-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

EXERCÍCIO: 2024

DENUNCIANTE: JOSÉ GILVAN RODRIGUES DIAS (COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DE PAES LANDIM/PI)

DENUNCIADO: THALLES MOURA FÉ MARQUES (EX - PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM)

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO – OAB/PI Nº 12.390

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 12/05/2025 A 16/05/2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS. CONHECIMENTO. PROCEDENTE. EMISSÕES DE DETERMINAÇÕES.

#### I. CASO EM EXAME

1. Denúncia c/c Pedido de Medida Cautelar de bloqueio das contas bancárias municipais, formulada pelo Sr. José Gilvan Rodrigues Dias, coordenador da equipe de transição do Prefeito eleito de Paes Landim/PI.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar possível dano ao erário devido ao não repasse ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) das contribuições retidas em novembro de 2024, dos servidores municipais.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O então gestor do município, Sr. Thalles Moura Fé Marques, admitiu expressamente o inadimplemento das contribuições previdenciárias, justificando-se pela expectativa de recebimento de receitas de transferências estaduais e federais, que, segundo sua alegação, seriam suficientes para

quitar as obrigações pendentes.

4. Contudo, embora haja saldo financeiro demonstrado nos extratos bancários apresentados, não há prova documental de que tais recursos tenham sido efetivamente utilizados para o pagamento das contribuições devidas ao INSS, o que reforça a gravidade da irregularidade

#### IV. DISPOSITIVO

5. Constituição Federal de 1988.

6. Lei de Responsabilidade Fiscal

7. Lei de 8.212 de 1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

8. Demais Normas do TCE

*Dispositivos relevantes citados:* Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 365-61. 2012.6.06.0033 – Classe 32 e Recurso Especial Eleitoral Nº 34- 30.2012.6.15.0033 - Classe 32

**Sumário:** Denúncia. Prefeitura Municipal de Paes Landim. Exercício 2024. Procedência. Decisão Unânime. Consonância com o Ministério Público de Contas. Determinação à entidade e com instauração de tomada de contas especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL II (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto da Relatora (peça 32) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, pela Procedência da Denúncia, em razão do desatendimento aos preceitos estatuídos na legislação referida dos autos.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e fundamentos expostos no voto da relatora (peça 32), pela emissão das seguintes determinações, ao atual chefe do Executivo do Município de Paes Landim/PI:

- Determinar ao atual gestor do município de Paes Landim/PI, Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, a fim de regularizar imediatamente os repasses ao INSS, com o parcelamento das contribuições, caso estejam em atraso, endereçando a esta Corte de Contas, documentação necessária para comprovação de adimplência dos débitos junto ao INSS;
- Determinar ao atual gestor que proceda com a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme preconiza o art. 173 do RITCE-PI, com a finalidade de apurar possível dano ao erário e ao final, enderece a esta Corte de Contas às informações obtidas.

Decidiu, também, por unanimidade, a dar ciência da decisão ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), para adoção das medidas cabíveis, dentro de sua competência legal, considerando a gravidade das irregularidades elencadas neste voto.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 12/05/2025 a 16/05/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/012558/2024**

ACÓRDÃO Nº 204/2025 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 12/05/25 A 16/05/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3562

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE. COM APLICAÇÃO DE MULTA. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Trata-se de Representação em razão da omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Questiona a classificação de índice de transparência.

## III. RAZÃO DE DECIDIR:

3. Considerando que subsiste a necessidade de melhorias constantes no nível de informações prestadas por meio do portal, como também na inserção de informações complementares, dando amplo exercício ao direito de acesso à informação, direito fundamental garantido pela CF/1988.

## IV. DISPOSITIVO:

4. Constituição Federal de 1988
5. Lei de Acesso à Informação
6. LRF
7. Lei de Improbidade Administrativa
8. Demais Normas do TCE

*Dispositivos relevantes citados: Processo TC/010925/2023, Relatório do Programa Nacional de Transparência Pública – 2024 (TC/013086/2024)*

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Riacho Frio. Exercício 2024. Concordância com o Ministério Público de Contas. Procedência. Com Multa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em concordância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), da seguinte forma:

- **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;
- **Aplicação de Multa** no valor de 500 UFR ao ex prefeito municipal, Sr. Edilson Edmundo de Brito, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art.206, III, do Regimento Interno TCE/PI;

- **Emissão de Determinação** ao atual gestor no sentido de que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que a LC nº 101/2000 (art. 48, caput), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;
- **Emissão de Determinação** à Secretaria desta Corte para que promova o relacionamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Vila Nova do Piauí, exercício 2022 – TC 004502/2022.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano da Cunha Câmara

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO TC/004003/2025**

ACÓRDÃO Nº 134/2025-PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 072-GKE.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ-PI).

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025.

EMBARGANTE(S): MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 10.659.927/0001-91)

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES (CPF: \*\*\*.141.\*\*\*-\*\*) - SÓCIA

EMBARGADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ-PI).

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR (SECRETÁRIO)

RICARDO CARDOSO PIRES (SUPERINTELENDE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).

EDUARDA CASTELO BRANCO TORRES (PREGOEIRA).

ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL EM 08 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE e transparência. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Embargos de Declaração acerca de possível contradição na decisão que indeferiu concessão de medida cautelar.
2. Decisão anterior: indeferimento do pedido de concessão de medida cautelar pela ausência de violação aos princípios da publicidade e transparência.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

3. A questão em discussão consiste em identificar a possível contradição na decisão que verificou se houve violação aos princípios da publicidade e transparência.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

4. Identificou-se que a embargante almejou apenas a rediscussão da questão de mérito da decisão embargada.
5. Não houve demonstração que a decisão recorrida apresenta-se obscura, contraditória ou omissa.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Conhecimento. Improvimento.

*Legislação relevante citada:* art. 430, I RITCE/PI, EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.954.864 - SC (2021/0257231-6).

*Sumário:* Embargos de Declaração. Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ-PI. 2025. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a Decisão Monocrática n.º 072/25-GKE, posto que a embargante almejou apenas a rediscussão da questão de mérito da decisão embargada, o que não se afigura possível em sede de aclaratório, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 07).

**Presidente:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

**Votantes:** Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, e

Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 277/2025), Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 338/2025) e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial, em 08 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator.

**PROCESSO TC Nº 009861/2024**

ACÓRDÃO Nº 131/2025-SPC

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE AMARANTE

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – PREFEITO MUNICIPAL;

JOSINEIDE SOARES AMORIM – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

RAFAEL MADUREIRA DAMACENA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS;

LEONARDO CÂNDIDO LIRA – CHEFE DO SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5.445;

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUSA – OAB/PI Nº 3.387;

EMÍDIO BORGES LEAL JÚNIOR – OAB/PI 8.757 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 22.2)

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 07 DE 06 DE MAIO DE 2025

**EMENTA:** INSPEÇÃO. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL. AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) desta Corte de Contas visando à fiscalização da gestão patrimonial de órgãos e entidades na Prefeitura de Vera Mendes-PI, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar a resolução de quatro irregularidades encaminhadas através de Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 7), quais sejam: (i) Realização de atesto definitivo pelo recebimento dos bens municipais; (ii) Emissão do Termo de Responsabilidade na distribuição dos bens para uso; (iii) Designação de fiscal do contrato para acompanhar processos de aquisição de bens móveis; (iv) Realização de Inventário Patrimonial dos bens públicos de caráter permanente.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Em Relatório de Instrução encaminhado ao TCE-PI, a III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 relatou uma série de achados que comprometem a eficiência e a transparência das atividades administrativas, realizados pela Prefeitura de Vera Mendes, que ocasionariam ineficiência administrativa, sanções, além de distorcer a realidade financeira do município. Em sua conclusão, a Divisão de Fiscalização solicitou a esta Corte de Contas para que aplicasse multa aos responsáveis, que determinasse e sugerisse certas medidas visando o aprimoramento da gestão patrimonial.

4. Devidamente citado, o Gestor não apresentou Defesa tempestivamente. A ausência de manifestação de defesa do responsável enseja na conversão do Relatório de Preliminar em Relatório de Instrução e o reconhecimento do fenômeno da revelia, conforme art. 142, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 337 do Regimento Interno do TCE/PI.

5. Posteriormente o gestor apresentou Memoriais às peças 23.1 a 23.14, sanando parte das irregularidades.

6. As irregularidades restantes afrontam os seguintes dispositivos legais: a Constituição Federal no caput do art. 37, e no art. 74, II; art. 39, caput, da CE/PI; arts. 62, 63, 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; art. 22, inciso XXXI, da IN TCE/PI nº 06/2022.

7. Em voto, decidiu-se pela aplicação de multa nos termos do art. 79,

inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas e os pedidos de determinação foram convertidos em recomendações, tendo em vista o disposto no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, ambos da Resolução TCE-PI nº 37, de 12 de dezembro de 2024, concluindo por concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

8. Aplicação de Multa. Conversão de Determinações em Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: Art. 37 e 74, II da Constituição Federal; arts. 62, 63, 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; art. 79, I, III da Lei Estadual nº 5.99/09; art. 206, II e IV do Regimento Interno do TCE-PI; art. 22, inciso XXXI da Instrução Normativa nº 06/2022 de 15 de dezembro de 2022 do TCE-PI.

*Sumário: Inspeção. Município de Vera Mendes. Inspeção da Gestão Patrimonial. Exercício Financeiro de 2023. Consonância parcial com Parecer Ministerial. Aplicação de Multa. Recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 7), o Relatório de Instrução Retificado da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) e o voto da relatora retificado (peça 30), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto retificado da Relatora (peça 30), nos seguintes termos:

1. APLICAÇÃO DE MULTA prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Carlos José da Silva, Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI (exercício financeiro de 2023), no valor de 200 UFR-PI;
2. Conversão das DETERMINAÇÕES em RECOMENDAÇÕES, ao atual Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI, com base no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 37 de 12 de dezembro de 2024, para que:
  - 2.1. Proceda a distribuição dos bens para uso precedida sempre da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos agentes responsáveis, conforme o previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/1964;

2.2. Realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico contendo os elementos necessários para a perfeita caracterização deles em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE/PI nº 05/2023.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC Nº 010232/2024**

ACÓRDÃO Nº 120/2025-SPC

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAR DE FORMA CONCOMITANTE A GESTÃO PATRIMONIAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES, ABRANGENDO AS AQUISIÇÕES DE BENS PÚBLICOS E A VERIFICAÇÃO DOS DEVIDOS REGISTROS CONTÁBEIS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

EXERCÍCIO: 2023

GESTOR: CARLOS JOSÉ DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL;

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO – FL. 1 DA PEÇA Nº 23.2)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 07 DE 06 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSPEÇÃO. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL. AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) desta Corte de Contas visando à fiscalização da gestão patrimonial de órgãos e entidades na Prefeitura de Vera Mendes-PI, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção levando em consideração os achados levantados pela Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas e a aplicação de multa ao(s) Gestor(es) responsáveis. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações ao(s) Gestor(es).

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em Relatório de Instrução encaminhado ao TCE-PI, a III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 relatou uma série de achados que comprometem a eficiência e a transparência das atividades administrativas, realizados pela Prefeitura de Vera Mendes, que ocasionariam ineficiência administrativa, sanções, além de distorcer a realidade financeira do município. Em sua conclusão, a Divisão de Fiscalização solicitou a esta Corte de Contas para que aplicasse multa aos responsáveis, que determinasse e sugerisse certas medidas visando o aprimoramento da gestão patrimonial.

4. Devidamente citado, o Gestor não apresentou Defesa tempestivamente. A ausência de manifestação de defesa do responsável enseja na conversão do Relatório de Preliminar em Relatório de Instrução e o reconhecimento do fenômeno da revelia, conforme art. 142, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 337 do Regimento Interno do TCE/PI.

5. Posteriormente o gestor apresentou Memoriais às peças 23.1 a 23.14, sanando parte das irregularidades.

6. As irregularidades restantes afrontam os seguintes dispositivos legais:

a Constituição Federal no caput do art. 37, e no art. 74, II; art. 39, caput, da CE/PI; arts. 62, 63, 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; art. 22, inciso XXXI, da IN TCE/PI nº 06/2022.

7. Em voto, decidiu-se pela aplicação de multa nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas e os pedidos de determinação foram convertidos em recomendações, tendo em vista o disposto no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, ambos da Resolução TCE-PI nº 37, de 12 de dezembro de 2024, concluindo por concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Procedência da Inspeção. Aplicação de Multa. Conversão de Determinações em Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: Art. 37 e 74, II da Constituição Federal; arts. 62, 63, 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; art. 79, I, III da Lei Estadual nº 5.99/09; art. 206, II e IV do Regimento Interno do TCE-PI; art. 22, inciso XXXI da Instrução Normativa nº 06/2022 de 15 de dezembro de 2022 do TCE-PI.

*Sumário: Inspeção. Município de Vera Mendes. Inspeção da Gestão Patrimonial. Exercício Financeiro de 2023. Consonância parcial com Parecer Ministerial. Aplicação de Multa. Recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 ([peça 7](#)), o Relatório de Instrução Retificado da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 ([peça 18](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 20](#)) e o voto da relatora retificado ([peça 30](#)), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto retificado da Relatora ([peça 30](#)), nos seguintes termos:

**1. APLICAÇÃO DE MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Carlos José da Silva**, Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI (exercício financeiro de 2023), no valor de **200 UFR-PI**;

**2. Conversão das DETERMINAÇÕES em RECOMENDAÇÕES**, ao atual Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI, com base no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 37 de 12 de dezembro de 2024, para que:

2.1. Proceda a distribuição dos bens para uso precedida sempre da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos agentes responsáveis, conforme o previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/1964;

2.2. Realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico contendo os elementos necessários para a perfeita caracterização deles em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE/PI nº 05/2023.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025). Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC/015013/2024**

ACÓRDÃO Nº 163/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SOB O EDITAL Nº 001/2023

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTE: ODILON DE ARAÚJO CÔELHO NETO

DENUNCIADA: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES – EX-PREFEITA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 19-05-2025 A 23-05-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. RESPONSABILIDADE FISCAL. DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

### I. CASO EM EXAME

1. Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. Odilon de Araújo Coelho Neto em face da Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, então Prefeita do Município de Tamboril, tendo em vista a possível convocação e nomeação, de forma irregular, dos candidatos aprovados em Concurso Público sob o Edital nº 001/2023.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em evitar que a então Gestora convocasse e/ou nomeasse os aprovados no referido certame nos últimos 180 dias finais do seu mandato.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em consulta ao site do Diário Oficial dos Municípios não encontrou nenhum ato de convocação e/ou nomeação de candidatos aprovados no concurso de edital 001/2023 da Prefeitura de Tamboril do Piauí.

4. Presente feito cumpriu o objetivo para o qual foi instaurado, qual seja, embargar eventual prática de atos de admissão de pessoal atentatórios à responsabilidade fiscal de que trata a Lei Complementar 101/2000.

### IV. DISPOSITIVO

5. Arquivamento da Denúncia. Expedição de Recomendação.

*Legislação relevante citada: Lei Complementar 101/2000; art. 21 da LRF; art. 402, I do Regimento Interno deste TCE-PI e o art. 1º, §3º, do RITCE.*

*SUMÁRIO: Denúncia contra o Município de Tamboril do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Arquivamento. Recomendação. Em consonância com Parecer Ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Denúncia com pedido de Medida Cautelar em face da Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, Prefeita do Município de Tamboril, Exercício Financeiro de 2024, considerando apresentação de Denúncia ([peça 1](#)), Decisão Monocrática Cautelar ([peça](#)

[6](#)), Certidão de Transcurso de Prazo ([peça 15](#)), Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPessoal ([peça 20](#)), o Parecer Ministerial ([peça 21](#)), o Voto da Relatora ([peça 24](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em **consonância** com o Parecer Ministerial, nos termos e fundamentos expostos no Voto da Relatora pelo **Arquivamento** da Denúncia.

**Decidiu**, ainda, a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **expedição de Recomendação** ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, para que se abstenha de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, que resulte em aumento de despesas com pessoal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato, sob pena de declaração de nulidade do ato, conforme estabelecido no art. 21 da LRF.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso - Portaria nº 307/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC/004721/2024**

PARECER PRÉVIO Nº 051/2025- 1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB-PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO: PEÇA 10.2)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 19-05-2025 A 23-05-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. COMPETENCIA DO

TRIBUNAL DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

### I. CASO EM EXAME

1. Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Tamboril do Piauí, Exercício Financeiro 2023, com o escopo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em emissão de Parecer Prévio recomendando aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas em análise; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do Município de Tamboril do Piauí, observou-se que foram atendidos todos os índices constitucionais e legais exigidos.

4. Argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas.

### IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Aprovação com Ressalvas. Emissão de Determinações.

*Legislação relevante citada:* art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; art. 32, § 1º da Constituição Estadual; Lei nº 13.257/2016 e Lei nº 13.675/2018.

**SUMÁRIO:** *Contas de Governo. Município de Tamboril do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Aprovação com Ressalvas. Determinações. Em Concordância parcial com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de Tamboril do Piauí, Exercício Financeiro de 2023, considerando o Relatório de Contas

de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS ([peça 04](#)), o Despacho de Citação ([peça 06](#)), Defesa ([peças 10.1 a 10.3](#)), a Certidão de transcurso de prazo elaborada pela Seção de Controle e Certificação de Prazos ([peça 11](#)), o Relatório de Instrução ([peça 14](#)), a manifestação do Ministério Público de Contas ([peça 16](#)), o voto da Relatora ([peça 18](#)) e o que mais dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em concordância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela emissão de Parecer Prévio recomentando **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da chefe do Executivo Municipal de Tamboril do Piauí, a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, Exercício Financeiro de 2023, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2. Ausência de arrecadação de receita tributária-IPTU; 3. Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias e ausência de saldo bancário; 4. Ausência de regulamentação do Plano da Primeira Infância. Inobservância ao disposto na lei 13.257/2016; 5. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela expedição de Determinações ao atual Gestor, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

a) DETERMINAR no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

b) DETERMINAR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhado ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº Lei nº 13.675/2018.

**Presidente:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso - Portaria nº 307/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

Nº PROCESSO: TC/013510/2024

ACÓRDÃO Nº 129/2025-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DF-CONTRATOS

REPRESENTADO: JOSÉ COELHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA: N.º 07 DE 06 DE MAIO DE 2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO LEILÃO Nº 001/2023. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO.

### I. CASO EM EXAME

1. Representação proposta pela DFCONTRATOS em desfavor da prefeitura municipal de Socorro do Piauí por irregularidades no Leilão nº 001/2023.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Refere-se à irregularidade apontada na Representação, tendo em vista a ausência de finalização do referido certame no sistema LICITAÇÕES WEB deste egrégio Tribunal, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A responsabilidade do agente é avaliada pelas constatações das fiscalizações, confrontadas com as normas legais pertinentes.

4. O agente responsável se manteve silente, não apresentando quaisquer justificativas acerca da irregularidade apontada pela fiscalização deste Tribunal de Contas.

5. Considerando os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados na análise técnica, que não deixam dúvidas quanto aos fatos alegados na inicial, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência da presente Representação e sugeriu a aplicação de multa ao prefeito pelas infrações praticadas, além determinação nos termos da legisla-

ção aplicável por esta Corte de Contas nas análises das contas de seus jurisdicionados, seguidos, na íntegra, pelo Relator.

### IV. DISPOSITIVO

5. Procedência da Representação. Aplicação de multa ao Prefeito Municipal. Determinação.

Legislação relevante citada: IN TCE/PI nº 06/2017; Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); Resolução TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí – PI. Exercício 2024. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX ([peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 15](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 20](#)), nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA** da presente **Representação**;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **500 UFR-PI** ao Sr. **José Coelho Filho** (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI), com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, em acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFCONTRATOS (Item 4 – [peça 3](#)), que adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e cadastrar as informações sobre o andamento do mesmo, incluindo sua finalização, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
**Relator**

Nº PROCESSO: TC/010991/2024

**ERRATA:** CORREÇÃO NO CONTEÚDO DO SUMÁRIO PARA ALINHAMENTO COM A DECISÃO PROFERIDA, EVITANDO FALHA MATERIAL

ACÓRDÃO Nº 156/2025-SPC

ASSUNTO: INSPEÇÃO – ANÁLISE DE LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: JOSÉ COELHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

SALOMÃO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL: 12/05/2025 A 16/05/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRA-TIVO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM PRO-CÉSSOS LICITATÓRIOS. MULTA. RECOMENDA-ÇÕES.**I. CASO EM EXAME**

1. Trata-se de inspeção realizada pela DFCONTRATOS (II Divisão Técnica) na Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, com análise dos seguintes processos licitatórios: a) Pregão Eletrônico nº 021/2023 (aquisição de materiais de expediente – R\$ 843.914,72); b) Concorrência Eletrônica nº 003/2024 (manutenção de estradas vicinais – R\$ 2.811.944,74)

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Foram apontadas as seguintes irregularidades: a) Ausência de memórias de cálculo para estimativas de quantidades (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/2021); b) Aquisição parcelada sem utilização do Sistema de Registro de Preços (Art. 40, II, Lei 14.133/2021); c) Fixação de prazos recursais em dias consecutivos (Art. 165, Lei 14.133/2021).

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O relator, em consonância parcial com o parecer ministerial, consi-

derou: a) Reincidência na ausência de documentos de estimativa (parcialmente sanada); b) Impropriedade na modalidade de aquisição (não sanada); c) Regularidade dos prazos recursais (sanada após defesa).

**IV. DISPOSITIVO**

4. Procedência parcial da inspeção; aplicação de multa de 600 UFR-PI ao Prefeito Municipal; emissão de alertas para correção das irregularidades.

Legislação relevante citada: Arts. 18, 40 e 165 da Lei nº 14.133/2021; Art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009; Art. 206, II, do RITCE-PI.

*Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí. Exercício 2024. Procedência Parcial. Multa. Alerta.*

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos**, considerando o Relatório de Inspeção (peça nº 04), a defesa conjunta dos responsáveis (peça nº 13.1), o relatório de contraditório (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20) e o voto do relator (peça nº 24), **decidiu a Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator:** a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente inspeção; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** de 600 UFR-PI ao Sr. José Coelho Filho, Prefeito Municipal de Socorro do Piauí, nos termos do art. 206, II, do RITCE-PI; c) **EMISSION DE ALERTAS** para que os responsáveis: I. Incluam memórias de cálculo nos estudos técnicos preliminares; II. Adotem o Sistema de Registro de Preços para aquisições parceladas; III. Fixem prazos recursais em dias úteis.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025). Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, de 12/05/2025 a 16/05/2025.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
**Relator**

Nº PROCESSO: TC/009997/2024

ACÓRDÃO Nº 169/2025-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 DA PREFEITURA DE LUÍS CORREIA-PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

EXERCÍCIO:2024

RESPONSÁVEIS:MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO — PREFEITA MUNICIPAL

MARCELA TELES FURTADO — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO PEDRO GOMES DA SILVA — AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEONARDO SANTOS ARAÚJO — AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL: 19/05/2025 A 23/05/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PLANILHA DE CUSTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de representação formulada pela empresa Carlos Afonso Gomes LTDA, alegando irregularidades na desclassificação de sua proposta no Pregão Eletrônico nº 007/2024, destinado à contratação de serviços de cirurgias de catarata. A licitante sustentou que o erro na planilha de custos (R\$ 300,00 corrigidos para R\$ 200,00) era formal e sanável, mas a Administração Municipal considerou-o insanável por alterar a substância da proposta.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Foram debatidos os seguintes pontos: a) Natureza do vício: Se o erro na planilha de custos configurava mera falha formal ou alteração substancial da proposta (Art. 48 da Lei 14.133/2021). b) Excesso de formalismo: Se a Administração poderia admitir a correção sem violar os princípios da isonomia e vinculação ao edital.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância total com o parecer ministerial, considerou: a) Insanabilidade do vício: A planilha revisada implicou mudança substantiva nos valores, descaracterizando a proposta original.

b) Jurisprudência do TCU: Só são admissíveis correções que não afetem a competitividade (Art. 48 da Lei 14.133/2021). c) Princípio da vinculação: A omissão de exames essenciais (Topografia de Córnea e Ceratometria) comprometeu a adequação técnica da proposta.

### IV. DISPOSITIVO

4. IMPROCEDÊNCIA da representação; NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES aos gestores, por ausência de má-fé.

Legislação relevante citada: Art. 48 da Lei nº 14.133/2021; Art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno).

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Luís Correia. Exercício 2024. Improcedência. Não aplicação de sanções.*

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos**, considerando a Representação, a defesa dos responsáveis (peça nº 22), o Relatório de Instrução da DFCONTRATOS (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30) e o voto do Relator (peça nº 33), decidiu a **Primeira Câmara Virtual**, por unanimidade dos votos, em consonância total com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator: a) pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação; b) pela **NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES** aos gestores denunciados, nos termos do art. 206, II, do RITCE-PI.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausentes:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso - Portaria nº 307/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, de 19/05/2025 a 23/05/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator

**PROCESSO: TC/004717/2024**

PARECER PRÉVIO Nº 048/2025-1ª CÂMARA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
 OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI  
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI  
 EXERCÍCIO: 2023  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI  
 PREFEITO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
 ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES – OAB/PI Nº 3.944 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18.2); MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO – OAB/PI Nº 5.520 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18.2); CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 9.358 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18.2)  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 08 DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/05/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FISCAIS. DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO. DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FALHAS NA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. EVOLUÇÃO POSITIVA DO IDEB E REDUÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Análise das contas de governo de Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Avaliação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares referentes à gestão orçamentária, contábil, fiscal, educacional e patrimonial, considerando a existência de falhas e a efetividade dos resultados.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Verificadas diversas irregularidades: (i) não arrecadação do SMRSU; (ii) divergências em créditos adicionais; (iii) erros na classificação e

registro de emendas parlamentares; (iv) descumprimento do limite de 25% em MDE (aplicado 22,76%); (v) insuficiência financeira em fontes vinculadas; (vi) ausência de plano de segurança pública; (vii) portal da transparência com desempenho intermediário.

4. Contudo, destacaram-se aspectos atenuantes: redução expressiva da distorção idade-série; melhora significativa no IDEB (anos iniciais: 4,0 para 7,3; anos finais: 4,0 para 5,6); cumprimento do mínimo constitucional em anos anteriores.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

6. Recomendações e determinações, conforme parecer do MPC, abrangendo melhoria contábil, educacional, fiscal e de transparência; envio do plano municipal de segurança pública e adoção de políticas de controle e arrecadação de tributos.

*Legislação relevante citada:* CF/1988; LC n.º 101/2000; Lei n.º 4.320/1964; Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 13.675/2018.

*Sumário:* Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Simões – PI. Exercício 2023. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 13](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 15](#)), a sustentação oral do gestor José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, **decidiu** a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 25](#)), nos seguintes termos:

1. **Emissão de parecer prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do município de Simões-PI, relativas ao exercício financeiro de 2023, em razão das seguintes falhas remanescentes: *Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); Receita da COSIP lançada a menor; Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Não identificação da contabilização da receita - emenda parlamentar; Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados; Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); Descumprimento das fiscais previstas na LDO; Insuficiência Financeira; Ausência de comprovação de saldos de contas bancárias; Divergência entre o total verificado no Inventário*

**PROCESSO: TC/004573/2024**

*Patrimonial e o saldo no Balanço Patrimonial de bens móveis; Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; Evolução negativa do portal da transparência do município;* acolhendo as **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES** sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, quais sejam;

- 1.1. RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- 1.2. DETERMINAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- 1.3. DETERMINAR que os dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil devam ser contabilizados e enviados a esta Corte por meio do Sistema Sagres Contábil, conforme dispõe o art. 6º da IN/TCE nº 06/2022;
- 1.4. DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- 1.5. RECOMENDAR a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);
- 1.6. ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;
- 1.7. RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- 1.8. DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web, cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º do Regimento Interno do TCE/PI), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em reunião na Presidência do TCE/PI); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso – Portaria nº 307/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina – PI, de 20/05/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
**Relator**

PARECER PRÉVIO Nº 049/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI

PREFEITO: MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 12.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 08 DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/05/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS. FALHAS NO RPPS. PLANEJAMENTO ATUARIAL DEFICIENTE. TRANSPARÊNCIA INSUFICIENTE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Análise da prestação de contas de governo de Prefeitura Municipal.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Regularidade das contas de governo com base em aspectos de planejamento, execução orçamentária, arrecadação de receitas, gestão previdenciária, endividamento, cumprimento de metas fiscais, planejamento atuarial, gestão patrimonial e transparência.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Constatou-se: (i) incompatibilidades entre PPA, LDO e LOA; (ii) déficit na arrecadação das receitas; (iii) não arrecadação do ITBI; (iv)

não instituição da cobrança do SMRSU; (v) falhas na contabilização de emendas parlamentares e recolhimentos previdenciários; (vi) insuficiência financeira em fontes vinculadas; (vii) deficiências na gestão do RPPS e no plano de amortização atuarial; (viii) inventário patrimonial incompleto; (ix) portal da transparência com índice “básico”.

4. O conjunto das falhas, embora graves, não comprometeu a totalidade da gestão, sendo sanáveis com medidas corretivas.

#### IV. DISPOSITIVO

5. Emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo.

6. Determinação para encaminhamento, via Documentação Web, de: (i) lei instituidora da cobrança do SMRSU; (ii) Plano Municipal De Segurança Pública; (iii) Inventário De Bens Móveis completo; (iv) atualização do portal da transparência.

7. Recomendações para melhoria da gestão fiscal, previdenciária, educacional, contábil e da transparência.

*Legislação relevante citada:* CF/1988; LC n.º 101/2000; Lei n.º 4.320/1964; Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 12.527/2011; Lei n.º 13.675/2018.

*Sumário: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI. Exercício 2023. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 16](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 18](#)), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 23](#)), nos seguintes termos:

1. **Emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Moisés da Cunha Lemos Filho, referentes ao exercício financeiro de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas remanescentes: *Incompatibilidade entre o montante previsto nas peças orçamentárias; Déficit de arrecadação das receitas orçamentárias do exercício (parcialmente sanado); Ausência na arrecadação da Receita Tributária – ITBI; Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); Classificação indevida no registro de complementação de Fontes*

*de Recursos das Emendas Parlamentares (parcialmente sanada); Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; Descumprimento da meta de resultado nominal, da dívida pública consolidada e da meta de dívida consolidada líquida fixada na LDO; Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF (parcialmente sanada); O ente federativo não incluiu programa específico, nos seus instrumentos de planejamento, destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial; Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS; Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio; Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço; Instituição de plano de amortização em desacordo com a avaliação atuarial anual e Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício; Contabilização a menor da Dívida de parcelamento com o RPPS na Dívida Fundada do Ente; Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI n.º 06/2022); Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados; Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; Portal da transparência com índice básico.*

2. Pela emissão de **DETERMINAÇÕES**, com fundamento no art. 1º, XVIII do RITCE e nos seguintes termos:

2.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020;

2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhado ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei n.º 13.675/2018;

2.3. No prazo de 30 (trinta) dias, seja elaborado e encaminhado a este TCE o Inventário de Bens Móveis com todas as informações exigidas no art. 22, XXXI, da IN TCEPI n.º 06/2022;

2.4. Que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n.º 03/2015.

3. Pela emissão de **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, §3º do RITCE e nos seguintes termos:

3.1. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

3.2. Que sejam adotadas medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de amortização condizente com a avaliação atuarial;

3.3. Que adote política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14

anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

3.4. Que estabeleça rotinas de conferências das informações publicadas e das repassadas para a contabilidade, bem como das encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal, com o intuito de evitar falhas na contabilização e evidenciação dos dados contábeis.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso – Portaria nº 307/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina – PI, de 20/05/2025.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/005932/2025**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCINETE DA COSTA COELHO SIQUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 146/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerida pela Sra. **Francinete da Costa Coelho Siqueira, CPF nº 428.908.533- 49**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 081063-X, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com amparo no art. 49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0660/25 – PIAUIPREV de 11/04/2025 (peça 1/fls. 152), publicada no D.O.E nº 81, de 02/05/25 (peça nº 01/fls. 155/156) concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil e Três reais e Cinquenta e Quatro centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024) valor R\$ 4.960,17; Gratificação Adicional ( Art. 127 da LC nº 71/06), valor R\$ 43,37.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 005714/2025

Nº PROCESSO: TC/004741/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ZILDETE SOARES ALCÂNTARA, CPF Nº 695.277.923-04.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 136/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Zildete Soares Alcântara**, CPF nº 695.277.923-04, ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe SE, Nível II, Matrícula nº 0932400, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0721/2025, de 24/04/2025 (fls. 1.117), publicada no Diário Oficial do Estado nº 81/2025, em 02/05/2025 (fls. 1.119), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da Sr.<sup>a</sup> **Zildete Soares Alcântara**, nos termos do Artigo 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.739,89** (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 4.739,89
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.739,89</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de maio de 2025**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DE ALENCAR

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 132/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por Sr. Francisco Alves de Alencar (inválido/incapaz), CPF nº 296.366.803-10, na condição de cônjuge da servidora falecida **Maria Gomes Ribeiro Alencar** CPF nº 373.792.673-53, falecida em 13/08/2024 (certidão de óbito à fl. 18, peça 01), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço – Zelador, Nível C, Classe I, inativo, matrícula nº 0775274, vinculada a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, § 7º, da CRFB/88, com redação da EC nº 103/2019 e art. nº 52 § 1º, § 2º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme Processo Administrativo nº 2024.07.181866P.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0516/2025- PIAUIPREV** (fl. 159, peça 01), **datada de 24 de março de 2025**, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 59/2025** (fls. 164 e 165, peça 01), **datado de 31 de março de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00** (Mil, quatrocentos e doze reais) mensais.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	1.412,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.412,00</b>

## CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar		1.412,00					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>1.412,00</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO ALVES DE ALENCAR	07/10/1942	Cônjuge	***.366.803-**	13/08/2024	VITALÍCIO	100,00	1.412,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**PROCESSO: TC Nº 005831/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUIS DA CUNHA VALADÃO - CPF Nº 222.024.202-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 168/2025 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. **LUIS DA CUNHA VALADÃO**, CPF nº **222.024.202-15**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade, Agente de Portaria, referência “C6”, matrícula nº 000845, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 296/2024-IPMT, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina nº 3.915, Ano 2024, datado em 23/12/2024, com proventos mensais no valor R\$ **1.663,35** (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DESCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 1.663,35
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 1.663,35</b>

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 29 de Maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora



**PROCESSO TC 006335/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS DOS SANTOS, CPF Nº 470.145.983-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 166/25 – GRD

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS DOS SANTOS, CPF nº 470.145.983-68, ocupante da Patente de 3º Sargento, matrícula nº 0800406, lotado no 17BPM/TERESINA, com Fundamentação Legal: Artigo 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental S/N, datado de 08 de maio de 2025, concessivo da transferência *a pedido* para Reserva Remunerada do interessado, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 88/2025, em 13/05/2025, com proventos mensais no valor R\$ **4.211,62** (Quatro mil e duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

**PROCESSO TC 006357/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADA: JOELMA CRISTINA VIVEIROS DE ANDRADE, CPF Nº 706.805.883-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 167/25 – GRD

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida à servidora Sra. **JOELMA CRISTINA VIVEIROS DE ANDRADE, CPF nº 706.805.883-00**, ocupante da Patente de 3º Sargento, matrícula nº 0847500, lotado no Quartel do comando Geral, com Fundamentação Legal art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental S/N, datado de 15 de abril de 2025, concessivo da transferência *a pedido* para Reserva Remunerada do interessado, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 76/2025, em 24/04/2025, com proventos mensais no valor R\$ **4.211,62** (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos),

conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

**PROCESSO: TC/004806/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: ROSILENE ORLEIDE DA ROCHA ARAUJO, CPF Nº 337.611.833-72.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 156/2025 – GJC.

Versam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Rosilene Orleide da Rocha Araujo**, CPF nº 337.611.833-72, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 1518, lotada

na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com fulcro nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005**. O ato concessório foi publicado no D.O.M. – Teresina, ano 2024, nº 3.893, pág. 12, em 21-11-2024 (fls. 1.134 e 1.135).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0263-FB**, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 226/2024 – IPMT**, de 01-12-2024 (fls. 1.133), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.522,20 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$1.522,20
Total dos proventos a receber	R\$1.522,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

**PROCESSO: TC/005779/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: ANA ALICE ALVES DE NEIVA, CPF Nº 227.088.803-06.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 157/2025 – GJC.

Versam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Ana Alice Alves de Neiva**, CPF nº 227.088.803-06, no cargo de Atendente, classe III, padrão E, matrícula nº 0213284, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fulcro **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 81**, em **02-05-2025** (fls. 1.202).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0268-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0554/2025 - PIAUIPREV**, de 28-03-25 (fl. 1.200), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.586,47 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VERBA - FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO (LC Nº 18 da Lei Nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei Nº 8.316/2024)	R\$2.560,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – LEI Nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei Nº 6.201/12)	R\$26,46
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.586,47

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**PROCESSO: TC/005916/2025**

## REPUBLICAR EM RAZÃO DE EQUÍVOCO NO NOME DA INTERESSADA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: CLÉDNA SANDRA DA COSTA CALDAS - CPF Nº 150.390.483-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 152/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Clédna Sandra da Costa Caldas, CPF nº 150.390.483-00**, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 1068474, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 81, em 02-05-25** (fls. 1.122-123).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0251-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0461/2025 – PIAUIPREV**, de 14-03-25 (fl. 1.188), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.036,92(dois mil, trinta e seis reais e noventa e dois centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.036,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**PROCESSO: TC/004015/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): MANOEL MENDES DO NASCIMENTO NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 145/25 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **MANOEL MENDES DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº 118.585.888-12, ocupante da patente de 1º Sargento, Matrícula nº 0148601, lotado no 5º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/202.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, à fl. 1.142, publicado no D.O.E de nº 53, disponibilizado em 20/03/25**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	RS4.744,89
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	RS47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>RS4.792,63</b>

O interessado informa às fls. 1.26 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC/006004/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): VALDELICE DE OLIVEIRA SARAIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 146/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **VALDELICE DE OLIVEIRA SARAIVA**, CPF nº 306.897.083-00, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0754242, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0562/25 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 81, em 02/05/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.701,30
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$42,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.743,61</b>

A servidora declara à fl. 1.149 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não incide o art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC N.º 005.197/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2025 - RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA)

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

REPRESENTADOS: SR. ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO - PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO - ME - CNPJ N.º 22.808.302/0001-23 (CONCRETIZE CONSTRUTORA)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Representação autuada pela Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, em face do Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, Prefeito Municipal de Várzea Grande e da Empresa Wagner Leal Ibiapino - ME, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23 (Concretize Construtora), noticiando irregularidades na contratação realizada pelo município com a supracitada empresa, mesmo diante de sanção que a impede de contratar com a Administração Pública.

2. Segundo narrou o representante:

a) em 24.02.2025, mediante consulta eletrônica, em atuação de ofício, ao sítio virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, identificou-se que a empresa Wagner Leal Ibiapino - ME encontra-se impedida de contratar com o Poder Público, no período de 30.01.2025 à 30.01.2030;

b) foi verificado, através do mural dos contratos do Tribunal de Contas, a existência de contrato vigente entre a empresa representada Wagner Leal Ibiapino - ME e o Município de Várzea Grande sob o número Pregão Eletrônico n.º 001/2022 firmado em 21.02.2022 no valor de R\$ 1.399.843,28 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três e vinte e oito centavos);

c) instaurou-se, então, a Notícia de Fato n.º 17/2025, a fim de apurar possível irregularidade no aditamento do Contrato n.º 003/2022, firmado com empresa já declarada inidônea pelo TCE PI;

d) expediu-se, com urgência, notificação, ao Município de Várzea Grande, dano ciência do Acórdão n.º 440/2024 - SSC, que aplicou a sanção de proibição de contratação com a Administração Pública, pelo prazo de 05 anos, à empresa Wagner Leal Ibiapino - ME, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23, nos termos dos artigos 83, III, 84 e 85, e art. 210, V da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual n.º 5.888/2009, I c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte. Requereu-se, ainda, a informação, em até 5 (cinco) dias, quanto à eventual nulidade de novo aditivo ao contrato;

e) em 27.02.2025, realizou-se reunião virtual com o Dr. Wallef Rangel Martins de Carvalho, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Várzea Grande, para esclarecimentos. O município afirmou desconhecer o referido acórdão e informou não haver interesse em novo aditivo, conforme registrado em ata;

f) à época da realização do Pregão Eletrônico n.º 001/2022, o edital previa a possibilidade de que a empresa participante se beneficiasse do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, desde que apresentasse certidão/declaração afirmando se enquadrar em tal situação;

g) em 18.03.2025, foi requerida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhasse a esta Promotoria de Justiça a documentação de habilitação utilizada pela empresa Wagner Leal Ibiapino - ME no ato da habilitação do contrato inicial n.º 001/2020 e nos aditivos posteriores;

h) em 26.03.2025, a documentação solicitada foi encaminhada pelo Sr. Raimundo Nonato de Brito Filho, Pregoeiro e Agente de Contratação, anexada à Nota Fiscal nº 000106-168/2025. Incluía-se consulta ao Portal do Conveniado (SAGRES), com registros de pagamentos à empresa de 2018 a 2022. A partir dessa documentação, constatou-se a primeira incongruência em relação às informações encaminhadas pela empresa à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 001/2022, notadamente no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, que indica uma Receita Bruta Operacional de R\$ 3.947.920,61 (Três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos) no período de 12 meses;

i) solicitou-se, então, verificação da existência de declaração formal da empresa atestando seu enquadramento como ME/EPP. Constatou-se, por meio da ata da sessão do certame, que a empresa declarou-se como tal em todos os lotes que disputou;

j) contudo, conforme informado pelo sistema SAGRES, a empresa recebeu desde o ano de 2018, pagamentos provenientes da Administração Pública Municipal e Estadual que não permitiriam mais o seu enquadramento na forma da Lei Complementar n.º 123/06;

k) ciente de que não mais se enquadrava nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, mas buscando manter os benefícios dela decorrentes em certames licitatórios, o denunciado, na qualidade de proprietário e representante legal da pessoa jurídica Wagner Leal Ibiapino – ME assinou declaração exigida nos editais licitatórios, afirmando falsamente atender aos requisitos do referido diploma legal, incorrendo em fraude no certame, em prejuízo ao ente municipal;

l) somente em 24.08.2023, a empresa, mediante instrumento de alteração de empresário individual, que antes estava enquadrada como microempresa altera seu enquadramento para o porte empresarial “Demais”. Ou seja, entre os anos de 2015 à meados de 2023, a empresa valendo-se de conduta fraudulenta, agiu dolosamente, em prejuízo de diversos municípios piauienses fraudando os certames licitatórios;

m) importante destacar, ademais, conforme consulta ao Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a continuidade fraudulenta da empresa representada conforme: Acórdão n.º 440/2024 – SSC

(Processo: TC n.º 012.742/2023); Acórdão n.º 654 - A/2024 – SSC (Processo: TC n.º 012.737/2023); Acórdão n.º 655 - A/2024 – SSC (Processo: TC n.º 012.739/2023); Acórdão n.º 656 - A/2024 – SSC (Processo: TC n.º 012.744/2023); Acórdão n.º 657 - A/2024 – SSC (Processo: TC n.º 012.746/2023) e Acórdão n.º 658 - A/2024 – SSC (Processo: TC n.º 012.749/2023);

n) para fins de garantir a observância do contraditório e ampla defesa às partes investigadas, em 04.04.2025, foi determinada a notificação do Sr. Wagner Leal Ibiapino, Sócio-Administrador da empresa Concretize Construtora Ltda, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23, para apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo a diligência cumprida na mesma data. Em 15.04.2025, certidão ministerial informando que decorreu, em sua integralidade, o prazo sem apresentação de resposta à Notícia de Fato n.º 17/2025 encaminhada ao e-mail da empresa Wagner Leal Ibiapino - ME, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23 (Concretize Construtora).

3. Ao final, requereu:

a) a apuração de possível irregularidade no aditamento do Contrato n.º 003/2022 firmado com a empresa Wagner Leal Ibiapino - ME, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e,

b) no mérito, a procedência da presente Representação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) cópia da Notícia de Fato n.º 17/2025 e todos os atos que a instruíram; b) cópias de documentos da empresa denunciada; c) cópia dos ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e, d) cópias dos documentos solicitados ao Município.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível irregularidade no aditamento do Contrato n.º 003/2022, firmado com a empresa Wagner Leal Ibiapino - ME, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino as CITAÇÕES, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, Prefeito Muni-

pal de Várzea Grande e da Empresa Vagner Leal Ibiapino CNPJ n.º 22.808.302/0001-23 (Concretize Construtora), para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Serviços Processuais para as providências necessárias.

Teresina (PI), 26 de maio de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo**  
RELATOR



## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

**PORTARIA Nº 403/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106963/2025, a Informação nº 42/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 113/2025,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 213/2023, publicada no diário nº 064/2023, de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.397, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente 3 anos, 7 meses e 16 dias, comprovado através de certidão, para todos os efeitos legais, com base no art. 108-A da Lei Complementar nº 13/94.

EMPREGADOR	FUNÇÃO	Período de Tempo de Contribuição
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	Técnico em Contabilidade	04/03/2010 a 14/10/2013 - tempo de contribuição - 3 anos, 7 meses e 16 dias
<b>TOTAL APROVEITADO</b>		1.321 dias, que correspondem a 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 416/2025****Republicação por erro formal**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100964/2025, a Informação nº 40/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 118/2025,

**R E S O L V E:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.886, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, para todos os efeitos legais, correspondente a **712 dias ( 1 ano, 11 meses e 18 dias)**, comprovado através de certidão, com base no art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Órgão Expedidor	Período de Tempo de Contribuição
Secretaria de Administração do Estado do Piauí	01/10/2000 a 12/09/2002, totalizando 712 dias (1 ano, 11 meses e 18 dias)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 425/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102777/2025,

**R E S O L V E:**

Tornar público o ato de desistência (Anexo Único) do candidato **DANILO DE ARAÚJO MENESES BRITO**, CPF nº 037.237.243-02, aprovado e classificado em 39º lugar no concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, que foi disponibilizado no DOe-TCE/PI nº 89, de 18/05/2021, pp. 4-18, e retificado por meio de publicação no DOe-TCE/PI nº 113/2021 - Edição extraordinária, de 21/06/2021, pp. 2-3.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 426/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102606/2025, a Informação nº 47/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 126/2025,

**RESOLVE:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 80056-2, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente 1.418 dias (3 anos, 10 meses e 23 dias), comprovado através de certidão, para todos os efeitos legais, com base no art. 108-A da Lei Complementar nº 13/94.

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNISERTEM SERVIÇOS TEMPOR	14/09/1987 - 18/12/1987	3 meses e 5 dias
INSTITUTO DE ENSINO EANES LTDA	01/08/1988 - 03/03/1989	7 meses e 3 dias
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A	20/03/1991 - 30/03/1994	3 anos e 11 dias
<b>TOTAL</b>	<b>1.418 dias, que correspondem a 3 anos, 10 meses e 23 dias</b>	

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 427/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 102960/2025,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA, Matrícula nº 98.841-0, no período de 04/06/2025 a 13/06/2025, concedidas por meio da Portaria nº287/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 09/06/2025 a 18/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 428/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102968/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 05 de junho de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem reunião com representantes da prefeitura e inspeção em Cajueiro da Praia, bem como, reunião com o superintendente da Superintendência de Patrimônio da União no Piauí (SPU - PI) em Parnaíba, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Carlos André da Silva Batista de Souza	Auditor de Controle Externo	98.854-0
Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	Auditor de Controle Externo	97.130-8
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar De Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 429/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102973/2025,

**RESOLVE:**

Tornar público o ato de desistência (Anexo Único) do candidato FILIPE PARENTE MAZZA MARTINS, CPF nº 068.113.743-65, aprovado e classificado em 41º **lugar** no concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, que foi disponibilizado no DOe-TCE/PI nº 89, de 18/05/2021, pp. 4-18, e retificado por meio de publicação no DOe-TCE/PI nº 113/2021 - Edição extraordinária, de 21/06/2021, pp. 2-3.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE**

Eu, Filipe Parente Mazza Martins, RG nº 06811374365, CPF nº 06811374365, candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01, de 17 de maio de 2021, venho, por meio deste instrumento, DECLARAR DESISTÊNCIA da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de desistência dará prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Belém, 30 de maio 2025

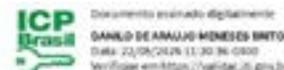


FILIFE PARENTE MAZZA MARTINS  
CPF 068.113.743-65

**TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE**

Eu, Danilo de Araújo Meneses Brito, RG e CPF nº 037.237.243-02, candidato(a) habilitado no concurso público para provimento do cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01, de 17 de maio de 2021, venho, por meio deste instrumento, DECLARAR DESISTÊNCIA da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de desistência dará prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

São Luís, 22 de maio 2025



Reconhecimento de firma ou assinatura digital

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 - TCE/PI

**PROCESSO SEI 100420/2025**

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (CNPJ: 26.989.715/005767);

OBJETO: A execução de mecanismos de cooperação, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogável, mediante celebração de aditivo;

VALOR: não haverá repasse de dinheiro entre os partícipes;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 298/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102412/2025 e na Informação nº 363/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 264/2025-SA de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 086/2025 em 14/05/2025;

Art. 2º Autorizar o afastamento do servidor HELLANO DE PAULO GIRAO SAMPAIO, matrícula nº 97850, no período de 30/05/2025 e 02/07/2025 a 04/07/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 299/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102833/2025 e na Informação nº 362/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora THAIS FREIRE SANTANA, matrícula nº 97128, no período de 04/06/2025 a 05/06/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 300/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102704/2025 e na Informação nº 360/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 96427, no período de 05/06/2025 a 13/06/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024-GP, de 19 de dezembro de 2024, republicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025 nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 301/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102732/2025 e na Informação nº 358/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98169, na data de 30/05/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 302/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102850/2025 e na Informação nº 364/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no período de 04/06/2025 a 05/06/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PAUTAS DE JULGAMENTO

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**05/06/2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 009/2025**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005101/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA, DO FMS E DO FMAS DE CONCEIÇÃO DO CANINDE - REFERENTE AO TC/003499/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Alcimiro Pinheiro da Costa, José Arimateia Costa e Marilu de carvalho. Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE. **INTERESSADO: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Com procuração - peça 4) **INTERESSADO: JOSÉ ARIMATEIA COSTA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CONCEICAO DO CANINDE. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Com procuração - peça 2) **INTERESSADO: MARILU DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CONCEICAO DO CANINDE. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Com procuração - peça 3)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/007582/2023**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Construtora Maqtterr Ltda. - Wilson Mariano de Paiva

Oliveira Júnior. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 4)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/002058/2025**

**LEVANTAMENTO - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de levantamento para fiscalização do processo de planejamento no Sistema Único de Saúde dos 224 municípios do Estado do Piauí, referente ao quadriênio 2022-2025, abrangendo os exercícios de 2022 a 2025.

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000776/2023**

**DENÚNCIA - P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. Objeto: Possível desvio de função de servidor efetivo do município de Sigefredo Pacheco. Referências Processuais: Responsável: Murilo Bandeira da Silva - Prefeito Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 14.2)

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/008724/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/016944/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/

PI. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 171.2) **INTERESSADO: JOHN BRENDAN BRITO OLIVEIRA - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: JEFSE RODRIGUES VINUTE - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: CARLOS KENEDE FORTUNA DE ARAÚJO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: RODRIGO FORTUNA DE ARAÚJO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: JANSEM NUNES - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: JOAQUIM VIANA DE ARRUDA NETO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ NUNES AGUIAR - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ALÍLIO GOMES MENDES - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: LINDOMAR SOUSA NUNES - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ZERBINI DOURADO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ELÂNIO MOREIRA ARRUDA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: WLADIS BEZERRA JERÔNIMO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: LUCAS MENEZES DE OLIVEIRA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: DENIS FONTENELLE DOS SANTOS - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: LEANDRO GOMES BATISTA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: FRANCISCO WATILA SILVA CASTRO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: ANA CAROLINA PORTELA SILVA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: AGILE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - ME - EMPRESA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: AM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: BEVILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: CON-**

**STRUTORA SANTO EXPEDITO - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/PI nº 17.824) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: FZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: FONTENELE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: IMEDIATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: JJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS JANSEM NUNES - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: JL CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA. ME -EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: L & J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: PREMIUM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: R. B. ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002130/2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - REFERENTE AO****TC/000720/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Heloísa Valença Cunha Hommerding - OAB/PI nº 16.511 e outras (Com procuração - peça 7.2)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA****QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005186/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra. **INTERESSADO: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 146.2) **INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Gleyciara Moura Borges - OAB/PI nº 24.398 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 155.2) **INTERESSADO: MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração -peça 153.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR.

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - ADMISSÃO (REGISTRO)

TC/004807/2025

**APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº****01/2014 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Análise dos atos de Admissão de Pessoal do Concurso Público de Edital nº 001/2014 para fins de registro de dois atos remanescentes, para recrutamento e seleção de candidatos. ao cargo Auditor de Controle Externo - Área Comum. **INTERESSADO: OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS****QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004463/2025

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BURITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/008328/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/013260/2024

**LEVANTAMENTO - SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de Levantamento com o objetivo de avaliar os serviços de saúde mental nos municípios piauienses, para adoção de medidas visando à melhoria contínua do suporte disponibilizado às pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica.

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/022177/2017****AUDITORIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Objeto: Monitoramento de procedimentos licitatórios. Referências Processuais: Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor Geral e Marcílio Kalson Almeida Oliveira - Coordenador de Licitações Dados complementares: Processo Apensado: TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - fls. 2 da peça 51.1). **INTERESSADO: MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA - IDEPI (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 91.2) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com sub-tabelecimento sem reserva de poderes - peça 121.2) **INTERESSADO: MATRINXÁ SERVIÇOS DE ENGENHARIA - IDEPI (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 132.2) **INTERESSADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Com procuração -peça 118.2 e 131.4)

**TC/022441/2017****AUDITORIA CONCOMITANTE -  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO  
PIAUI - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Objeto: Monitoramento de procedimentos licitatórios. Referências Processuais: Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor Geral e Marcílio Kalson Almeida Oliveira - Coordenador de Licitações. Dados complementares: Processo Apensado: TC/022441 - Incidente Processual - Medida Cautelar. PROCESSO ORIUNDO/DESTACADO DO PLENO VIRTUAL PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NA PAUTA PRESENCIAL COM A COLHEITA DO VOTO DE MINERVA DO PRESIDENTE. **INTERESSADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - fls. 2 da peça 65.1) **INTERESSADO: MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA - IDEPI (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - fls. 3 da peça 65.1) **INTERESSADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIP E ADM. DE OBRAS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Com procuração - peça s 127.2 e 139.4) **INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422/93) e outros (Com procuração- peça 137.2)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

**TC/009633/2020****MONITORAMENTO - P. M. DE CANTO DO BURITI  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF, Referências Processuais: Responsáveis : Marcus Fellipe Nunes Alves -Prefeito (2021- 2022), Marcos Nunes Chaves - Prefeito (2019-2020) Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 24.2 e 25.2)

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (TREZE)**